



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017 /10

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em IMPLANTODONTIA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3683/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em IMPLANTODONTIA, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia (ODO), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2007, na Deliberação Nº 23/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de diploma de Cirurgião-dentista, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Procedimentos Clínicos Integrados (PROCLIN), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental da ODO, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2010)

Art. 5º – O Curso será integralizado em 1110 (mil e cento e dez) horas correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, distribuídos em 26 (vinte e seis) créditos teóricos, totalizando 390 (trezentos e noventa) horas, e em 16 (dezesesseis) créditos práticos, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas, conforme estrutura curricular no anexo desta Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em IMPLANTODONTIA serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia (frente e verso) do diploma registrado de graduação em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo do curso de graduação;
- c) cópia do registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia), ou equivalente para estrangeiros.
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF;
- f) *curriculum vitae* atualizado;
- g) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada a abertura de turmas com menos de 05 (cinco) e mais de 12 (doze) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova escrita;
- b) exame do *curriculum vitae*;
- c) entrevista;
- d) prova de língua estrangeira, definida no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2010)

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, deverão apresentar a título de conferência os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** .

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a entrega da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas e / ou práticas;
- b) trabalhos de laboratório; práticos e de natureza clínica;
- c) participação em seminários.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega de 3 (três) cópias da monografia, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º – Só poderá entregar a monografia, o aluno que concluir com aproveitamento os 42 (quarenta e dois) créditos, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso de especialização em IMPLANTODONTIA.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

§ 1º – Para aprovação em cada disciplina do Curso, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até duas disciplinas poderá submeter-se, a critério do(s) professor(es), a reavaliação nesta(s) disciplina(s) seguindo plano(s) de estudos determinado(s) pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) mesma(s), observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2010)

§ 3º – O aluno reprovado em mais de duas disciplinas ou na reavaliação de uma disciplina, será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado do curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia apresentada pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 2 (dois) examinadores e 1 (um) professor orientador.

§ 1º – A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 1 (um) mês para anunciar a nota final da monografia.

§ 2º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da ODO encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da ODO.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turmas com início em 2008, revogadas a Deliberação N° 046/07 e as disposições em contrário.

UERJ, 1º de junho de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IMPLANTODONTIA
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Ética e Legislação Odontológica	30	02	-	PRECOM
Metodologia	60	04	-	PRECOM
Bioética	15	01	-	PRECOM
Sub-Total	105	07	-	
CONCENTRAÇÃO	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Implantodontia I	30	02	-	PROCLIN
Implantodontia II	30	02	-	PROCLIN
Implantodontia III	60	04	-	PROCLIN
Implantodontia Clínica	675	-	15	PROCLIN
Prótese sobre Implante	105	04	01	PROCLIN
Sub-Total	900	12	16	
CONEXA	CH	Total de Créditos		Departamento
		Teórico	Prático	
Anatomia	15	01	-	DAN/IBRAG
Histologia e Embriologia	15	01	-	DHE/IBRAG
Microbiologia e Imunologia	15	01	-	DMIP/FCM
Patologia Bucal	15	01	-	DIACIR
Emergência Médica em Odontologia	15	01	-	DIACIR
Radiologia	30	02	-	DIACIR
Sub-Total	105	07		
Total	1110	26	16	